



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 60  
Pesso: 3

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020**

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

**Contratante** – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ nº 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, Bairro Paranaíba, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

**Contratada** – Posto América Latina Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 03.818.532/0001-29, Inscrição Estadual nº 143.090722.00-88, estabelecida à Rua Sete de Setembro nº 606, Bairro Centro, em Carmo do Paranaíba, Minas Gerais, aqui representada pela Sra. Maria Zélia Coelho Honório.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. Este contrato está de acordo com o Processo Licitatório nº 02/2020, Dispensa de Licitação nº 02/2020 e nos termos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações e Decreto nº 941/2018, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de 1000L (mil litros) de combustível (gasolina), para abastecer o veículo oficial da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, em quantidade estimada até 31 de dezembro de 2020, conforme discrimina o quadro abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	1000	L	Gasolina comum	R\$ 4,92	R\$ 4.920,00

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. Este contrato vigorará no período de 30 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

3.2. Este Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 e de acordo com interesses das partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. O produto objeto deste contrato deverá ser fornecido de forma contínua, durante o ano de 2020, para a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 61  
Resp: J

4.2. O regime de execução será mensal e o abastecimento parcelado, sendo feito conforme a necessidade do veículo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor unitário do produto é de R\$ 4,92 (quatro reais e noventa e dois centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais), no exercício financeiro de 2020.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao do fornecimento do combustível, com a apresentação da nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Os preços dos produtos objeto deste contrato serão reajustados até o limite do percentual repassado pela empresa distribuidora à empresa contratada, mantendo-se a margem de lucro inicialmente contratada. A empresa deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regulamente tal reajuste, observando o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: #01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.30.00#- **Material de Consumo**

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Responsabilizar-se pelos produtos fornecidos, que deverão atender a todas as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

9.2. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência total ou parcial a terceiros.

9.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

9.4. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

9.5. Fornecer o combustível de acordo com a necessidade da Câmara somente mediante a apresentação de requisição para este fim, da qual deverá constar, obrigatoriamente, a placa do veículo, a quilometragem, a data, o combustível e a quantidade de litros.

9.6. Apresentar sempre que solicitado pela contratante, laudos periciais dos produtos fornecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 62
Resp: 03

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula sexta.
- 10.2. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:
- 11.1.1. Advertência;
  - 11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto ou sobre o valor dos serviços não realizados, até o 30º (trigésimo) dia;
  - 11.1.3. Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais na execução do objeto, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
  - 11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.
  - 11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;
  - 11.1.7. Rescisão Contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.
- 13.2. A qualquer tempo, durante a vigência do contrato de fornecimento de combustíveis, a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba poderá realizar, através de técnicos de órgãos competentes ou de pessoa credenciada entre seus funcionários, testes de aferição de qualidade dos combustíveis, inclusive teste de densidade e de teor alcoólico, sendo causa de rescisão

3



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 63  
Resp: 3

contratual o não enquadramento nos índices legais exigidos pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e cobrança de multa e indenizações pelos possíveis danos causados aos veículos, máquinas e equipamentos abastecidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

14.2. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba/ MG, 30 de janeiro de 2020.

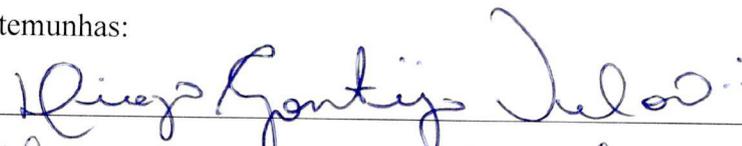
  
JOÃO VAZ DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
GETÚLIO HENRIQUE S. OLIVEIRA  
VICE - PRESIDENTE  
CONTRATANTE

POSTO AMÉRICA LATINA  
MARIA ZÉLIA COELHO HONÓRIO  
CONTRATADA



Testemunhas:

- 1 -  CPF: 072.251.266-01
- 2 - 